



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental, de Beberibe, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02409307-6	PARECER N° 0675/2003	APROVADO EM: 26.05.2003

I – RELATÓRIO

Marlene Fernandes de Lima, diretora da Escola municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental, situada na Prainha do Canto Verde, Bairro vermelho, S/N, Beberibe, CEP: 62.844-000, mediante processo N° 02409307-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autorização para a educação infantil, com 52 alunos de 4 e 5 anos e a aprovação da educação de jovens e adultos – Projeto Recomeço –FNDE/MEC.

A secretária Maria das Neves lima de Carvalho é habilitada com Registro N° 8635/SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto N° 364/90.

Desde 1995, esta escola vem crescendo pedagogicamente e politicamente sob a égide da Fundação Abrinque - com o Projeto Criança Construindo - da Associação dos Amigos da Prainha do Canto Verde e do Instituto Terra Mar, adquirindo maturidade na experiência de mobilização comunitária e de luta contra o poder avassalador da especulação imobiliária que ocupa as dunas, falésias e derruba os coqueirais.

Trata-se de uma verdadeira “escola viva” com aulas específicas para os pescadores cujo currículo estudado é fruto de pesquisas do Instituto Terra Mar, do Telecurso 2000 – TAF e de esforços conjuntos da comunidade escolar.

Adota, ensino fundamental, a Proposta Pós-Constructivista de Aprendizagem nas séries iniciais e o telensino nas terminais, oferecendo, ainda a educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0675/2003

Ainda possui turmas multiseriadas, dadas as características de relação populacional da localidade e de todo o município.

A educação de jovens e adultos é direcionada as Mães, (em dias e horários escolhidos pelas próprias) constando a proposta de trabalho das atividades letivas voltadas para o letramento e, especialmente com noções de puericultura andar, educar e amar.

De um conjunto de nove educadores, apenas um é pedagogo de nível médio. Os demais têm Licenciatura Plena, inclusive o núcleo gestor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Técnicos do CREDE 9 visitaram a escola e, atestando a veracidade das informações, declararam o fato com documento apenso ao processo, às fls. 07.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental de Beberibe, reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, e autoriza o curso da educação infantil até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0675/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0675/2003
SPU Nº 02409307-6
APROVADO EM: 26.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC